



Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Bruxelas, 21 de Março de 2014

Assunto: Acesso aos nomes dos titulares de autorização de residência para actividade de investimento

Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos,
Juiz Conselheiro António José Pimpão,

Desde Outubro de 2012, um individuo de um país terceiro pode obter uma «autorização de residência para actividade de investimento em território nacional», pessoalmente ou através de uma sociedade, por um período mínimo de cinco anos, desde que invista em Portugal um montante igual ou superior a um milhão de euros ou crie pelo menos dez postos de trabalho, ou ainda compre imóveis num valor mínimo de 500 mil euros, ao abrigo da lei 29/2012 de 9 de Agosto. Este visto autoriza um investidor de um país terceiro a circular livremente no espaço Schengen, a trabalhar sem restrições, a beneficiar do direito de reagrupamento familiar e ainda a poder candidatar-se à cidadania portuguesa e obtê-la ao fim de 6 anos.

Este esquema de venda da autorização de residência em Portugal, e de nacionalidade a longo prazo, pode favorecer actos de criminalidade financeira, e nomeadamente facilitar o branqueamento de capitais.

Por motivos de segurança nacional e europeia, e na qualidade de deputada no Parlamento Europeu - membro da Subcomissão de Segurança e Defesa e da Comissão de Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos do mesmo Parlamento - solicitei ao Ministério da Administração Interna o número (discriminado por país), origem e nome dos titulares de autorização de residência para actividade de investimento, já concedida ao abrigo da lei acima referida.

O Ministério da Administração Interna não me facultou o nome dos indivíduos em causa, alegando - em comunicação de que junto cópia - que “por força da lei, designadamente do artigo 90º A e das remissões do artigo 212º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na versão republicada em anexo à Lei nº 29/2012, de 9 de agosto, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, para a Lei nº 67/98, de 26 de outubro, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao



EUROPEAN PARLIAMENT

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, não é possível transmitir o nome dos titulares de autorização de residência para actividade de investimento".

Muito agradeceria ser habilitada com o parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos sobre esta matéria.

Com os mais cordiais cumprimentos,

Ana Gomes
Membro do Parlamento Europeu